



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 655, de 10 de março de 2003, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro — RPPS — e dá outras providências.

Art. 1º — A Lei nº 655, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 21. O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

(...)

II - contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos com alíquota de 14% (catorze por cento), incidentes nos termos do artigo 50 desta Lei;

III - contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e dos pensionistas com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre os proventos de aposentadoria.

(...)

VII - Contribuição mensal de cada patrocinadora, mediante o recolhimento de percentual de 14% (catorze por cento) da folha de remuneração, bruta, de todos os seus servidores efetivos e ativos;

(...)

Art. 50. A contribuição social do servidor público ativo ou inativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, observado o previsto no Art. 21 desta lei, incidirá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

sobre a totalidade da base de contribuição que corresponderá à totalidade dos proventos de aposentadoria ou do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens.

§ 1º Excluem-se da base de contribuição do servidor ativo:"

(...)

Art. 2º - As alíquotas de contribuição previdenciária objeto de alteração pela presente lei incidem a partir do mês de junho de 2020 e poderão ser quitadas em até 18 (doze) parcelas mensais, observados os encargos legais atuariais que incidirem sobre o parcelamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o estabelecido no Art. 195, §6º da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 02 de dezembro de 2020.

**Eliésio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal